

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA



Nº 618 | Sexta-feira, 05 de Março de 2021 | Diário Oficial de Nova Odessa | <http://www.novaodessa.sp.gov.br>

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA NO 199/2021

Designa servidor como Coordenador do SESMT

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º Designar, no dia 03 de março de 2021, a servidora **ARYHANE MASSITA**, matrícula funcional 4992, Bacharel em Engenharia Ambiental com extensão em Segurança do Trabalho, como **Coordenador do SESMT**, devendo coordenar, supervisionar e orientar as atividades da área de segurança e medicina do trabalho, meio ambiente, garantindo que os processos, procedimentos, treinamento e infraestrutura das instalações sejam cumpridos de acordo com a legislação brasileira. Responsabilizar-se pela área de segurança e medicina do trabalho, controlando o uso de EPIs, EPC e CIPA. Responsabilizar-se por desenvolver o plano de segurança do trabalho, documentação de segurança do trabalho, treinamento em segurança do trabalho, SESMT, serviço especializado em engenharia de segurança e medicina do trabalho (NR 04), PCMAT, programa de condições e meio ambiente de trabalho, PPRA, programa de prevenção de riscos ambientais (NR 09), PCMSO, programa de controle médico e saúde ocupacional (NR 07), LTCAT, laudo técnico de condições ambientais do trabalho, PPP, perfil profissiográfico previdenciário, CIPA, EPI e EPC. Acompanhar os acidentes e doenças do trabalho, segurança em instalações em serviços em eletricidade (NR-10), auditorias internas sobre segurança do trabalho para verificar atendimento das normas e práticas de segurança, supervisionar as atividades ligadas à segurança e medicina do trabalho, colaborar com as elaborações de normas, com os regulamentos e com os procedimentos, preparar o programa de treinamento sobre a segurança do trabalho em conjunto com a medicina do trabalho, incluindo o programa de conscientização e de divulgação da norma de segurança, visando o desenvolvimento de uma atitude preventiva no funcionário quanto à segurança do trabalho. Relacionar-se com todas as áreas no que diz respeito a segurança e medicina do trabalho, lotada na Secretaria de Obras, Projetos e Planejamento Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 03 de março de 2021
MARCO ANTÔNIO BARIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 196/2021

Nomeia servidor para o emprego de RECEPCIONISTA

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º Nomear, no dia 01 de março de 2021, a senhora **MARTA LUCIANA FRANCISQUINI TEIXEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º

62.895.547-9/SP, PIS/PASEP 130.04804.25-4, para o emprego de ESCRITURÁRIO, P21, com carga horária de 40h/s, criado pela Lei nº 2704/13, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Classificado sob n.º 26º, Concurso Público Municipal 01/16.

Art. 2º Competirá à servidora arquivar correspondências, processos e outros documentos, de conformidade com o sistema de classificação adotado no Setor; efetuar cálculos necessários aos serviços que lhe forem solicitados; receber, conferir e registrar documentos diversos, verificando o cumprimento de normas referentes ao protocolo; informar e orientar o público, anotar recados, receber e encaminhar documentos; atender chamadas telefônicas, anotando e transmitindo recados, obter e fornecer informações; operar sistemas informatizados referentes ao Setor de Trabalho; desempenhar outras atribuições afins que sejam específicas ao Setor de Trabalho, determinadas pelo Superior imediato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de março de 2021.

Nova Odessa, 02 de março de 2021
MARCO ANTÔNIO BARIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 195/2021

Nomeia servidor para o emprego de MÉDICO PSIQUIATRA MENSALISTA
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º Nomear, no dia 01 de março de 2021, a senhora **ANA SOFIA PONTES TRILLO LYRIO DE ALMEIDA**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 36.011.970-0/SP, PIS/PASEP 114.96054.00-2, para o emprego de **MÉDICO PSIQUIATRA MENSALISTA**, P62, com atendimento de 60 pacientes: segunda-feira das 12h00 às 16h00 horas e terça-feira das 12h00 às 16h00 horas, criado pela Lei nº 3252/19, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Classificado sob n.º 04. Concurso Público Municipal 01/19.

Art. 2º Examinar o paciente, anotando em meios específicos a observação, o desenvolvimento da empatia e outros, para situar a sua problemática conflitiva. Desenvolver a catarse do paciente, estabelecendo a intercomunicação e a transferência, para elaborar o diagnóstico; encaminhar o paciente a sessões de psicoterapia individual ou em grupo, baseando-se nas necessidades e nas indicações para o caso, para auxiliá-lo a ajustar-se ao meio; proceder ao planejamento, orientação e/ou execução de programas de higiene mental, formando grupos de adolescentes, de pais, de alcoólatras e outros, para proporcionar orientação sexual, terapia ocupacional, psicoterapia de grupo e outras atividades de apoio; aconselhar os familiares dos pacientes, entrevistando-os e orientando-os, para possibilitar a formação de atitudes adequadas ao trato com os mesmos; prescrever e/ou aplicar tratamentos biológicos específicos, empregando medicamentos ou aparelhos especiais, para promover estímulos cerebrais ou diminuir excitações; realizar cirurgias específicas, utilizando instrumentos e aparelhos especiais, para eliminar focos cerebrais determinantes de hiperexcitabilidade; responsabilizar-se por dados confidenciais, patrimônio e segurança de terceiros, supervisão de auxiliares



PREFEITURA DE NOVA ODESSA

DIÁRIO OFICIAL | EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Odessa (Lei Municipal 3.163, de 07 de março de 2018) é uma publicação da Prefeitura de Nova Odessa.

Site: www.novaodessa.sp.gov.br

CONTEÚDO: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 3476-8600.

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: Edição, diagramação e Publicação Eletrônica.
E-mail: doficial@novaodessa.sp.gov.br



e treinamento; fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual, quando necessário; executar outras tarefas pertinentes à sua área de atuação determinada pelo Superior imediato.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de março de 2021.

Nova odessa, 02 de março de 2021
MARCO ANTÔNIO BARIO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
 PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 194/2021

Nomeia servidor para o emprego de TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1.º Nomear, no dia 01 de março de 2021, a senhora **CLAUDIANE CASTELIANO DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 57.708.455-0/SP, PIS/PASEP 161.99930.72-0, para o emprego de **TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA**, P36, com carga horária de 40 h/s, criado pela Lei n.º 2.704/13, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Classificado sob n.º 04º Concurso Público Municipal 01/19.

Art. 2.º Competirá à servidora colocar e retirar imobilizações com faixas, férulas, talas metálicas, malha tubular, material sintético e outros, goteiras gessadas, aparelhos gessados, trações cutâneas com uso de fita adesiva e outros materiais similares. Utilizar técnicas assemelhadas visando imobilizações ortopédicas; auxiliar o médico em procedimentos específicos; organizar, manter e solicitar material de uso específico para a sala de gesso; fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual, quando necessário; executar outras tarefas pertinentes à sua área de atuação determinada pelo Superior imediato.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de março de 2021.

Nova odessa, 02 de março de 2021
MARCO ANTÔNIO BARIO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
 PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA NO 204/2021

Remoção de servidor comissionado

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, através do art. 78, inciso II;

RESOLVE

Art. 1º Remover, no âmbito da Secretaria de Esportes Cultura e Turismo, o servidor **DOUGLAS BEANI**, matrícula funcional 7266, ocupante do cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE SUPERIOR**, para a Secretaria de Governo, no dia 05 de março de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Nova odessa, 05 de março de 2021

MARCO ANTÔNIO BARIO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
 PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA NO 203/2021

Remoção de servidor comissionado

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, através do art. 78, inciso II;

RESOLVE

Art. 1º Remover, no âmbito da Secretaria de Governo a servidora **TERESA CRISTINA MARMILLE MENDES DA SILVA**, matrícula funcional 7264, ocupante do cargo em comissão de **ASSESSOR SUPERIOR DEPARTAMENTAL**, para a Secretaria de Saúde, no dia 05 de março de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Nova odessa, 05 de março de 2021

MARCO ANTÔNIO BARIO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
 PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA NO 193/2021

Designa servidor como responsável pelo Cemitério e Velório Municipais.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º Designar, no dia 01 de março de 2021 o servidor **DONIZETI DE JESUS SANDO**, matrícula funcional 2991, a responsabilizar-se pela gestão dos serviços junto ao Cemitério e Velório Municipais, acompanhando e orientando as atividades dos servidores; prestar assessoria a Chefia de Gabinete.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova odessa, 01 de março de 2021
MARCO ANTÔNIO BARIO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
 PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA NO 202/2021

Autoriza servidor a conduzir veículos oficiais

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar a servidora **DAMARES BETEGA PEREIRA**, matrícula funcional 7258, C.N.H n.º 03438096406, validade 19.09.2024, a conduzir veículos oficiais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova odessa, 05 de março de 2021
MARCO ANTÔNIO BARIO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
 PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA NO 201/2021

Remoção de servidor

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, através do art. 78, inciso II;

CONSIDERANDO o contido nos autos do PMNO n.º 1897/2021;

RESOLVE

Art. 1º Remover, a pedido, no âmbito da Secretaria de Educação - CMEI ELENI WHITEHEAD a servidora **DALETE CRISTIANE DA SILVA**, matrícula funcional 3366, ocupante do cargo **AUXILIAR DE APOIO ESCOLAR**, para a Secretaria de Educação - EMEFEI AÚGUSTINA ADAMSON PAIVA, no dia 05 de março de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova odessa, 05 de março de 2021
MARCO ANTÔNIO BARIO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
 PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA NO 200/2021

Nomeia servidor comissionado

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º Nomear, no dia 05 de março de 2021, o senhor **INASIO ISRAEL BANI CARDOSO**, R.G n.º. 17.297.847-6, para ocupar o cargo comissionado de **ASSESSOR TECNÓLOGO**, criado pela Lei Complementar n.º. 56, de 11 de maio de 2018, lotado na Secretaria de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova odessa, 05 de março de 2021
MARCO ANTÔNIO BARIO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
 PREFEITO MUNICIPAL

DIRETORIA DE SUPRIMENTOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 003/2021. Contratante: Município de Nova Odessa. Processo Administrativo: 11576/2020. Edital: 05/CHAMP/2020. Contratada: Banco do Brasil S.A. Assinatura: 22/02/2021. Vigência: 12 meses. Objeto: Credenciamento de Instituições Financeiras e Cooperativas de Crédito para prestação de serviços bancários de recebimento de tributos e demais receitas municipais, através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, postos de atendimento bancários, lotéricas, correspondentes bancários e canais eletrônicos, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados. Valor por canal de atendimento: R\$ 4,14 para caixa eletrônico/autoatendimento, R\$ 5,26 para Correspondentes Bancários (rede lotérica, correios ou similar), R\$ 3,33 para internet Banking e mobilie/gerenciador financeiro, R\$ 7,20 para multibanco e R\$ 3,90 para sistemas de pagamento. Procedimento: Chamada Pública.

Nova odessa, 22 de fevereiro de 2021

EDIMARA UREL
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 005/2021. Contratante: Município de Nova Odessa. Processo Administrativo: 11576/2020. Edital: 05/CHAMP/2020. Contratada: Itaú Unibanco S.A Assinatura: 26/02/2021. Vigência: 12 meses. Objeto: Credenciamento de Instituições Financeiras e Cooperativas de Crédito para prestação de serviços bancários de recebimento de tributos e demais receitas municipais, através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, postos de atendimento bancários, lotéricas, correspondentes bancários e canais eletrônicos, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados. Valor por canal de atendimento: R\$ 4,14 para caixa eletrônico/autoatendimento e R\$ 3,33 para internet



Banking e mobilie/gerenciador financeiro.Procedimento: Chamada Pública.
Nova odessa, 26 de fevereiro de 2021

EDIMARA UREL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 006/2021. Contratante: Município de Nova Odessa. Processo Administrativo:1441/2021. Fundamentação Legal: Art. 24, inc. IV da Lei Federal 8.666/93. Contratada: Enimed - Engenharia e Instalações Hospitalares Ltda. Assinatura: 03/03/2021. Objeto:Contratação de empresa especializada na ampliação e manutenção da rede de oxigênio da Unidade Respiratória com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra. Valor contratual: R\$ 41.468,00.

Nova odessa, 02 de março de 2021
IVALDO LUIS RODRIGUES
Secretario de Saúde

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº1441/2021/2021. Ratificando nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 o ato do Secretário de Saúde que dispensou nos termos do Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 em favor da empresa Enimed - Engenharia e Instalações Hospitalares Ltda valor total de R\$ 41.468,00, objetivando a contratação de empresa especializada na ampliação e manutenção da rede de oxigênio da Unidade Respiratória com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Nova odessa, 02 de março de 2021
IVALDO LUIS RODRIGUES
Secretario de Saúde

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Aos Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores, Entidades Empresariais, com sede no Município e a População, de maneira geral.

A Prefeitura Municipal de Nova Odessa **NOTIFICA** os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores, Entidades Empresariais, com sede no Município, e a População, de maneira geral, a liberação de recursos financeiros de órgãos e entidades da administração federal direta e as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista federais, abaixo relacionado(s):

Data do crédito	Valor R\$	Descrição / Origem / Finalidade
02/03/2021	1.153.093,06	FUNDEB
03/03/2021	903,69	CFH
04/03/2021	1.207,09	LEI 7525

Ficam **NOTIFICADOS**, ainda, que se encontram na sede da Prefeitura Municipal de Nova Odessa os documentos contábeis acima mencionados, para consulta, assim como, através do sítio www.novaodessa.sp.gov.br, todas as contas públicas municipais.

Nova odessa, 05 de março de 2021
SETOR DE TESOUREARIA

SECRETARIA DE SAÚDE

ATOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

O setor de Vigilância Sanitária em concordância com o artigo 138 incisos II do Código Sanitário Estadual Lei 10.083 de 23.09.98, torna público o Auto de Infração (IF), os Autos de Imposição de Penalidade (AIP) decorrentes das fiscalizações de combate a COVID-19, para as seguintes empresas:

EMPRESA: ANA LICE ROCHA SILVA - MEI CNPJ: 13855577/0001-27 AIP Nº 395 - ADVERTÊNCIA

EMPRESA: ANA LICE ROCHA SILVA - MEI CNPJ 13855577/0001-27 AIP Nº 394 - MULTA VALOR R\$ 5.025,00

EMPRESA: BAR DAS IRMÃS GUASTALLI LTDA-ME CNPJ: 32.416.598/0001-90 AIP Nº 397 - MULTA VALOR R\$ 1.200,00

EMPRESA: MARCOS EDUARDO BUSNARDO - ME CNPJ: 22.368.550/0001-09 AIP Nº 403 - MULTA VALOR R\$ 3.500,00

EMPRESA: SILVIO MARCOS ALBOGUETE - ME CNPJ: 28.552.557/0001-54 AIP Nº 378 - MULTA R\$ 2.000,00

EMPRESA: RENAN GOMES DE NORONHA - MEI CNPJ: 33.966.647/0001-21 AIP Nº 398 - MULTA VALOR R\$ 500,00

PESSOA FÍSICA: E.A.R.T. CPF: 396.089.778-27 AIP Nº 389 - MULTA R\$ 2.000,00

PESSOA FÍSICA L.M.M. CPF: 192136.358-42 AIP Nº 391 ADVERTÊNCIA

PESSOA FÍSICA N.M.S. CPF: 171.600.638-48 AIP Nº 390 - ADVERTÊNCIA

Os processos administrativos instaurados estão disponíveis no setor de Vigilância Sanitária, passado os prazos determinados em lei, os processos administrativos seguirão o rito.

Nova odessa, 04 de março de 2021
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 4.377, DE FEVEREIRO DE 2021

"Dispõe sobre a autorização do parcelamento especial de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) do ano de 2020 (Dois Mil e Vinte) aos moradores do Condomínio Latania I".

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, Inciso I e;

CONSIDERANDO, a data de entrega dos carnês aos moradores do Condomínio Latania I, apenas 18/12/2020, tendo a Administração Municipal sido omissa em relação ao lançamento do imposto no prazo correto, e a homogeneidade das consequências em relação aos contribuintes.

CONSIDERANDO, que a Administração Municipal, deve pautar-se pelos princípios da probidade, moralidade e boa fé objetiva.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 235, do Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), nos termos do artigo 235 do Código Tributário Municipal, aos proprietários do Condomínio Latania I.

Parágrafo único. O parcelamento especial limita-se ao exercício de 2020, e poderá ser realizado em até 25 (vinte e cinco) parcelas.

Art. 2º. O pagamento parcelado deverá respeitar o valor mínimo estabelecido no Código Tributário Municipal.

Art. 3º. O parcelamento especial, será operacionalizado pela Central de Atendimento, de maneira individual a cada contribuinte.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova odessa, 25 de fevereiro de 2021
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA DA LEI Nº 3.383 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

Onde se lê:

"Dá denominação de Rua " Maurli da Silva Vaughan", a Rua Vinte e Um (21), do Loteamento Residencial Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo".

Leia-se:

"Dá denominação de Rua "Marli da Silva Vaughan", a Rua Vinte e Um (21), do Loteamento Residencial Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo".

(...)

Art 1º (...)

Art. 2º (...)

Art 3º (...)

Art 4º (...)

Nova odessa, 24 de fevereiro de 2021
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 4.379, DE 05 DE MARÇO DE 2021

"Regula o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de serviços."

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, Inciso I e,

Considerando o estado de calamidade pública no Município, reconhecido pelo Decreto nº 4.182, de 25 de março de 2020;

Considerando a necessidade de manter a contenção, com medidas efetivas, da propagação de infecção e transmissão do Covid-19 no Município;

Considerando o aumento significativo, não só de óbitos, mas de municípios infectados com Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso, até o dia 19 de março, próximo futuro, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de serviços que não sejam dos ramos previstos no art. 2º deste Decreto.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, aos serviços de entrega de mercadorias (delivery) e às retiradas de produtos na porta dos estabelecimentos, por meio de sistema walk-thru ou drive-thru, sendo proibido o acesso de usuários ao



interior dos estabelecimentos, sob qualquer pretexto.

§ 3º São permitidos os serviços internos administrativos, logísticos e de suporte das atividades, respeitadas as medidas de segurança para os trabalhadores.

Art. 2º A suspensão a que se refere o artigo 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I- farmácias, drogarias e congêneres;

II- hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos e bebidas;

III- lojas de conveniência, exclusivamente aquelas localizadas em postos de combustíveis;

IV- lojas de venda de alimentação e medicamentos para animais;

V- distribuidores de gás;

VI- lojas de venda de água mineral;

VII- padarias, confeitarias, pão de queijarias e congêneres;

VIII- postos de combustível;

IX- hospitais, clínicas, laboratórios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres;

X- lavanderias, serviços de limpeza e congêneres;

XI- hotéis e congêneres;

XII- bancas de jornal e congêneres;

XIII- transportadoras e armazéns;

XIV- oficinas para veículos automotores e de propulsão humana, inclusive borracharias;

XV- serviços de segurança privada;

XVI- serviços funerários;

XVII- concessionárias e prestadores de serviços de energia elétrica, água, esgoto, telefonia e internet;

XVIII- óticas;

XIX- cartórios extrajudiciais;

XX- instituições bancárias;

XXI- estabelecimentos de comercialização de insumos para construção civil;

XXII- restaurantes, lanchonetes e congêneres, que funcionarão, exclusivamente, nos sistemas delivery e drive-thru;

XXIII- estabelecimentos de comercialização de embalagens e produtos de limpeza que funcionarão, exclusivamente, nos sistemas delivery e drive-thru;

XXIV- serviços de chaveiros;

XXV- comércio de autopeças, exclusivamente nos sistemas delivery e drive-thru;

XXVI- estabelecimentos comerciais de assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e de informática, nos termos da Deliberação 6, de 30/03/2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3º do Decreto Estadual nº 64.864, de 16 de março de 2020;

XXVII- atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

XXVIII- atividades prestadas pela Ordem dos Advogados do Brasil de Nova Odessa, relativo ao atendimento do convênio com a Defensoria Pública.

§ 1º Para todas as atividades previstas no caput, o limite máximo de atendimento simultâneo a clientes e usuários é de trinta por cento da lotação máxima permitida e o horário das 5h às 20h, para atendimento presencial. Excetuando os hospitais, clínicas, laboratórios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios, farmácias, drogarias e congêneres, bem como os postos de combustíveis localizados em rodovias, que têm horários liberados.

§ 2º Os cultos religiosos têm horário de funcionamento entre as 5h e 20h, devendo atender aos seguintes requisitos:

I- duração de no máximo 1 hora;

II- intervalo mínimo de 1h30 entre eles para limpeza;

III- limite de 30% da lotação máxima permitida;

IV- realizar suas atividades sem a presença de pessoas portadoras de comorbidades, maiores de sessenta anos e menores de doze anos;

V- somente realizar atividades com o público sentado.

§ 3º Os sistemas de drive-thru e Walk-thru deverão ser encerrados até as 20h de cada dia.

§ 4º Os estabelecimentos mencionados no inciso II do caput deverão reservar o horário das 7h às 9h para atendimento preferencial aos idosos e pessoas jurídicas.

§ 5º Os estabelecimentos referidos nos incisos do "caput" deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I- intensificar as ações de limpeza;

II- disponibilizar álcool em gel aos clientes usuários;

III- divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV- em caso de filas necessárias para o atendimento, os clientes ou usuários deverão ser mantidos a uma distância mínima de dois metros um do outro;

V- as filas para atendimento que se formarem externamente ao imóvel do comércio ou prestador de serviço, inclusive instituições bancárias, lotéricas e cartórios, devem ser organizadas por estes, atendidos o disposto nos incisos precedentes;

VI- realizar a medição de temperatura corporal do cliente ao ingressar no estabelecimento comercial.

Art. 3º Fica suspensa a retomada das aulas presenciais na rede municipal de ensino, durante a permanência do Município na "Fase Vermelha do Plano São Paulo".

Parágrafo único. Excetua-se da suspensão deste artigo as atividades presenciais do ensino superior dos cursos da área da saúde.

Art. 4º Os cartórios extrajudiciais e instituições bancárias poderão atender mediante agendamento prévio ou com restrição de público no seu interior, observando o disposto nos incisos do § 4º do art. 2º.

Art. 5º Os condomínios devem proibir a permanência de pessoas em suas áreas comuns e o uso das áreas de esporte, recreação e lazer.

Art. 6º O descumprimento do determinado neste decreto implicará na aplicação das penas previstas no art. 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, que dispõe sobre o Código Sanitário do Estado de São Paulo e, quando o caso, da imediata suspensão do alvará de licença e funcionamento do estabelecimento e, conseqüentemente, no seu fechamento, sem prejuízo da adoção das medidas relativas ao crime de "Infração de medida sanitária preventiva", previsto no art. 268 do Código Penal.

Parágrafo único. As penas previstas no "caput" serão aplicadas pelos agentes de fiscalização do Município, por força do disposto na alínea "b", inciso I do art. 1º do Código Sanitário do Estado de São Paulo.

Art. 7º A realização de quaisquer atividades ou eventos, públicos ou privados, em locais abertos ou fechados, qualquer que seja seu propósito ou finalidade, tais como de caráter cultural, lúdico, festivo, esportivo ou religioso, não previstas nos incisos do art. 2º, nos quais possa ocorrer aglomeração de pessoas, implicará na aplicação da multa prevista no inciso III do art. 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado de São Paulo).

Parágrafo único. A multa prevista no caput será imposta aos responsáveis pelo evento e aos proprietários do imóvel, seja este residencial, comercial, industrial, de recreio e também aos condomínios, quando o imóvel onde se der o evento se localizar em seu interior.

Art. 8º Fica suspenso, no mesmo período previsto no art. 1º, o atendimento presencial ao público nas repartições públicas municipais, da Administração Direta e Indireta do Município, à exceção dos atendimentos de urgência e emergência e nos casos de suspeita de infecção por coronavírus ou dengue.

Parágrafo único. A suspensão a que alude o caput não se estende às sessões de licitações já designadas e àquelas imprescindíveis ao atendimento à aquisição de bens e serviços relativos às medidas de contenção à propagação da epidemia de Covid-19.

Art. 9º Sem alterar as atividades e os horários, ato conjunto expedido pelas Secretarias Municipais de Governo, da Saúde e de Desenvolvimento Econômico poderá regulamentar medidas de segurança à saúde de usuários e funcionários, que sejam necessárias para funcionamento das atividades previstas neste decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 05 de março de 2021

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 4380, DE 05 DE MARÇO DE 2021

"Prorroga o prazo do vencimento da parcela única e/ou da primeira parcela do IPTU do exercício de 2021".

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, Inciso I e,

CONSIDERANDO o contido no Decreto nº 4379, de 05 de março de 2021, que "Regula o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de serviços",

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo do vencimento da parcela única com desconto de 10% e/ou da primeira parcela do IPTU do presente exercício para a data de 31 de março de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 05 de março de 2021

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL